

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº. 918 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
(Publicada no DO de 21/08/2015)

ESTABELECE POR UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA A COTA
FINANCEIRA MENSAL PARA
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 3º do Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015.

Considerando a responsabilidade dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira, especialmente a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como na realização de despesas incompatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos pelas Cotas Orçamentária e Financeira,

Considerando as restrições orçamentárias e financeiras impostas pelo cenário econômico atual e o levantamento do custeio mínimo realizado em parceria com órgãos e entidades do ERJ;

Considerando a necessidade de preservar o equilíbrio fiscal e;

Considerando ainda a obrigatoriedade de compatibilizar as despesas com o Fluxo de Caixa projetado,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma dos Anexos I, II e III da presente Resolução, a Cota Financeira, até o mês de agosto do presente exercício, para emissão de Programação de Desembolso (PD) por Unidade Orçamentária, em consonância a Resolução SEPLAG nº 1.269 de 26 de janeiro de 2015 e suas alterações.

§ 1º – O limite anual de cada Unidade Orçamentária, detalhado no Anexo I, considera o total das dotações dos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida, 3 – Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos, 5 – Inversões Financeiras e 6 - Amortização da Dívida, agrupado por Fonte de Recursos, Tesouro e Outras Fontes e as dotações contingenciadas conforme Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015 e alterações posteriores.

I – o Anexo I demonstra o valor mensal, o saldo não utilizado até julho e os valores acumulados da cota financeira das fontes Tesouro;

II – o Anexo II demonstra o valor mensal da cota financeira das outras fontes, e;

III – o Anexo III demonstra o valor mensal, o saldo não utilizado até julho e os valores acumulados da cota financeira da fonte de arrecadação própria (FR 10).

§ 2º- O valor mensal autorizado considera:

I - o Limite para Emissão de Empenho – LME estabelecido pelo Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015 e alterações posteriores e a Cota Orçamentária trimestral fixada em Resolução SEPLAG nº 1.269 de 26 de janeiro de 2015 e suas alterações;

II - o Fluxo de Caixa elaborado pela Subsecretaria de Finanças da SEFAZ;

III - as dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas a cada mês para esta finalidade, e;

IV – o custeio mínimo apresentado pelos órgãos em reunião junto a Secretaria do Estado de Fazenda, cujo ajuste à cota financeira anual ocorrerá mediante melhora da expectativa de arrecadação

§ 3º- Os valores poderão ser revistos sempre que houver alteração na expectativa de receita.

§ 4º- Cota Financeira do mês de agosto, para as Unidades Orçamentárias que possuem cota financeira superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será liberada em três parcelas iguais.

Art. 2º - O saldo da cota financeira de recursos do Tesouro e da Arrecadação Própria, no final de cada mês, será distribuído para os meses subsequentes, obedecendo à seguinte distribuição:

I – considerando como t_1 o mês da liberação, 25% do saldo de t_1 será somado à cota do mês subsequente – t_2 ; 25% serão somados à t_3 e t_4 e os restantes 50% serão divididos pelos meses seguintes.

II – Os saldos das cotas financeiras de recursos de Outras Fontes não estão sujeitos aos critérios estabelecidos no inciso I.

Art. 3º - A Cota Financeira estabelecida nesta Resolução será revista mensalmente com o objetivo de adequar o limite estabelecido nesta Resolução às alterações orçamentárias registradas no SIAFEM até o mês imediatamente anterior.

§ 1º - O encaminhamento a Subsecretaria de Política Fiscal do Relatório de Programação Financeira atualizado mensalmente, em arquivo magnético, é instrumento fundamental para análise de qualquer pedido adicional de cota financeira.

§ 2º - Qualquer pedido de cota financeira adicional somente será avaliado se atendidas às disposições do parágrafo anterior.

§ 3º - No relatório de Programação Financeira deverão ser discriminadas todas as despesas do órgão estimadas até o final do exercício, destacando as que estão pendentes de emissão de PD apontando o respectivo mês de competência.

§ 4º - As alterações de limite mensal só serão autorizadas quando compatíveis com o Fluxo de Caixa do Tesouro previsto para o exercício de 2015 e com o Limite de Movimentação de Empenho fixado para o trimestre.

Art. 4º - O valor da cota financeira de Outras Fontes de Recursos será liberado de

acordo com a receita realizada registrada no SIAFEM até o mês imediatamente anterior à liberação e créditos suplementares abertos com recursos provenientes de superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2014.

§ 1º - Para subsidiar a atualização da cota financeira de Outras Fontes, deverão ser atendidas as disposições constantes do Parágrafo 1º, artigo 4º do Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015.

§ 2º - A liberação de Cota Financeira para emissão de Programação de Desembolso – PD referente às despesas financiadas com recursos vinculados ou operações de crédito, utilizando para pagamento saldos financeiros de 2014, fica condicionada à abertura de crédito suplementar com recursos compensatórios de superávit financeiro, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - A Cota Financeira das despesas consignadas na Lei Orçamentária no Grupo de Despesa 1 – “Pessoal e Encargos Sociais” corresponde ao valor da dotação disponível, a cada trimestre, registrado no SIAFEM para esse mesmo Grupo de Despesa.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda